



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ: 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL: (33)3736-1100 ou 1380 E-MAIL: licita@virgemdalapa.mg.gov.br

CPL
PÁG. ____

PROCESSO LICITATÓRIO Nº:36/2024

PREGÃO PRESENCIAL Nº:09/2024

REGIDO PELA LEI Nº 14.133/2021, LEI COMPLEMENTAR nº 123/06 E DECRETO MUNICIPAL Nº :10/2024.

OBJETO: “Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos, equipamentos e insumos veterinários necessários para suportar as atividades de castração, tratamento de cães do setor de zoonoses da Secretaria Municipal de Saúde de Virgem da Lapa”

INTERESSADO: Secretária Municipal de Administração e Finanças

DATA DE ABERTURA DE PROPOSTAS: 12 DE JULHO DE 2024

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: ATÉ AS 07:59 HORAS DE 12/07/2024

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 08:00 HORAS

REFERÊNCIA DE TEMPO: HORÁRIO DE BRASÍLIA

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: “Rua: Governador Valadares, nº:72, centro, Virgem da Lapa

Obs.: Nos termos do art. 17, § 5º da Lei nº 14.133/21, e art. 19, § 1º do Decreto Municipal nº 10/2024, este Pregão Presencial será gravado em áudio e vídeo, cuja gravação será juntada aos autos do processo licitatório depois de seu encerramento.

Portaria nº 32/2024 de 10 de janeiro de 2024: Denise Fonseca de Sousa - Pregoeiro Oficial.

TIPO: MENOR PREÇO

ESCLARECIMENTOS: Poderão ser apresentados por meio de protocolo presencial ou através do e-mail, licita@virgemdalapa.mg.gov.br presencialmente no endereço indicado acima e deverá observar as condições e prazos dispostos nos Arts. 165 e seguintes da Lei Federal 14.133/21.

*Conforme disposto no inciso III do artigo 48 da Lei Complementar nº 123/2006, fica reservada uma cota no percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo de cada item, cujo valor seja superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) assegurada preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte de acordo com o previsto no Termo de Referência (Anexo I).



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ: 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL: (33)3736-1100 ou 1380 E-MAIL: licita@virgemdalapa.mg.gov.br

CPL
PÁG. ____

EDITAL DE LICITAÇÃO – NORMAS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 36/2024

PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2024

TIPO: MENOR PREÇO

MODO DE DISPUTA: FECHADO E ABERTO

1 – PREÂMBULO

1.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA-MG, por intermédio da pregoeira, realizará a Licitação na **Modalidade Pregão, na forma presencial**, em sessão pública a ser realizada na Rua Governador Valadares, nº:72, Virgem da Lapa/MG, conforme especificado no **ANEXO I** deste edital.

1.2 - Os trabalhos serão conduzidos pela Sra Denise Fonseca de Sousa, Pregoeira oficial e pela Equipe de Apoio, designada pelo **Ato 02/2024**, anexado aos autos do procedimento e regido pelas **Leis nº 14.133/21, Lei Complementar nº 123/06 e Decreto Municipal nº:10/2024**, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.

1.3 - O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa/MG, através do endereço eletrônico <https://virgemdalapa.mg.gov.br>, e também no prédio sede da Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa/MG, no endereço citado, pelo email: licita@virgemdalapa.mg.gov.br, em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação.

1.4 - Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretendentes licitantes no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa, <https://virgemdalapa.mg.gov.br>

1.5 - A Administração não se responsabilizará caso o pretense licitante não acesse o sítio eletrônico oficial supracitado consequentemente desconhecendo o teor dos avisos publicados.

2- OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente licitação: **“Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos, equipamentos e insumos veterinários necessários para suportar as atividades de castração, tratamento de cães do setor de zoonoses da Secretaria Municipal de Saúde de Virgem da Lapa”**, conforme especificações constantes nos anexos a este edital.

3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

	<p align="center">PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA</p> <p align="center">Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000 CNPJ: 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais TEL: (33)3736-1100 ou 1380 E-MAIL: licita@virgemdalapa.mg.gov.br</p>	<p align="center">CPL PÁG. ____</p>
-----------------------------------------------------------------------------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------

3.1 – Poderão participar deste Pregão as empresas legalmente constituídas e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e seus Anexos.

3.2 – Não poderão participar do presente certame a empresa:

3.2.1 – Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.2 – Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.2.3 – Empresa impedida de licitar e contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.4 – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998;

3.2.5 – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429/1992;

3.2.6 - Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, §1º, art 14º da Lei n.º 14.133/2021;

3.2.6.1 - Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º §1º, da Lei n.º 14.133/2021 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

3.2.7 - Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

3.2.8 - Empresa que se encontre em processo de dissolução ou falência;

3.2.9 - Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

3.2.10 - Consórcio de empresas¹, qualquer que seja sua forma de constituição.

¹ A vedação à participação de interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio se justifica pelo fato e que a futura contratação é considerado objeto perfeitamente pertinente e compatível para empresas atuantes do ramo licitado, sendo que é bastante comum a participação de empresas de pequeno e médio porte, às quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação fiscal, trabalhista e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais.

A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital. Nestes casos, a Administração, com vistas a aumentar o número de participantes, admite a formação de consórcio. Tendo em vista que é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ: 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL: (33)3736-1100 ou 1380 E-MAIL: licita@virgemdalapa.mg.gov.br

CPL
PÁG. ____

3.3 - A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

3.4 - Em atendimento à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/18), a mera participação neste Pregão Presencial implica o consentimento automático do licitante de uso de sua imagem e voz para, exclusivamente, cumprir o disposto no § 5º, do art. 17 da Lei 14.133/2021, e § 1º do art. 19 do Decreto Municipal nº 10/2024, os quais determinam que a sessão pública de apresentação de propostas deverá ser gravada em áudio e vídeo e juntada aos autos do processo licitatório depois de seu encerramento.

4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1 - Até **03 (dois) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório deste Pregão, devendo protocolizar o pedido presencialmente ou através do e-mail licita@virgemdalapa.mg.gov.br e deverá observar as condições e prazos dispostos nos Arts. 165 e seguintes da Lei Federal 14.133/21, cabendo à Pregoeira decidir sobre a petição no prazo de **02 (dois) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.**

4.1.1 - Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do Certame.

4.2 - Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até o **terceiro dia útil** que anteceder à data de realização da sessão pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

4.3 - A impugnação feita tempestivamente pelo proponente/licitante não o impedirá de participar do Certame.

5 – DO CREDENCIAMENTO

5.1 - A licitante deverá se apresentar para credenciamento junto à Pregoeira por um representante devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório.

5.2 - Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada.

sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei nº 14.133/21, que em seu artigo 15 que atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas, pelos motivos já expostos, conclui-se que a vedação de constituição de empresas em consórcio, para o caso concreto, é o que melhor atende o interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.

Ressalte-se que a nossa decisão com relação à vedação à participação de consórcios, para o caso concreto, visa exatamente afastar a restrição à competição.

	<p align="center">PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA</p> <p align="center">Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000 CNPJ: 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais TEL: (33)3736-1100 ou 1380 E-MAIL: licita@virgemdalapa.mg.gov.br</p>	<p align="center">CPL PÁG. ____</p>
-----------------------------------------------------------------------------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------

5.3 - Por credenciamento entende-se a apresentação conjunta dos seguintes documentos:

I - Declaração de que atende plenamente a todos os requisitos de habilitação exigidos para o certame, conforme anexo IV.

II - Documento oficial de identidade;

III - Procuração que comprove a outorga de poderes, na forma da lei, para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da licitante, ou documento no qual estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações, no caso do representante ser sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da licitante, em decorrência de tal investidura (Anexo V).

5.4 – Em se tratando de microempresa – ME, empresa de pequeno porte – EPP ou equiparada, se o licitante estiver apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar n.º 123/2006, poderá apresentar declaração, conforme modelo do Anexo VII, de que cumpre os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou equiparada, nos termos do art. 3º da citada Lei, e de que não está sujeito a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo. **(A referida declaração deverá estar FORA DOS ENVELOPES).**

5.4.1 - A comprovação desta condição será efetuada mediante apresentação da Declaração informada no subitem 5.4 ou através dos documentos abaixo, sob pena de não aplicação dos efeitos da Lei Complementar n.º. 123/2006.

a) - Se inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, declaração de enquadramento arquivada ou a certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, ou equivalente, da sede da empresa;

b) - Se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou equivalente, da sede da empresa.

5.4.2 - O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.

5.4.3 - **O licitante que não possuir os pressupostos legais para estar enquadrado como ME ou EPP na data da sessão ou da apresentação da proposta** e se beneficiar do tratamento diferenciado, mesmo possuindo os documentos acima indicados e/ou estando cadastrado na prefeitura como tal, ficará sujeito às sanções legais, considerando que o desenquadramento é um ato declaratório da própria empresa, e que ele estará descumprindo o art. 3º, §9º, da Lei Complementar nº 123/2006.

5.4.4 - Caso o licitante tenha sua situação em condição de desenquadramento após o credenciamento, deverá encaminhar aviso à pregoeira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ: 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL: (33)3736-1100 ou 1380 E-MAIL: licita@virgemdalapa.mg.gov.br

CPL
PÁG. ____

5.5 - A não apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento impedirá a participação do representante da licitante na sessão, para fins de apresentação de lances.

5.6 - O representante poderá ser substituído por outro devidamente credenciado, desde que requerido e aceito pela Pregoeira.

5.7- Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

6 – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

6.1 - No dia, hora e local designados no preâmbulo deste Edital, na presença dos representantes das licitantes e demais pessoas que queiram assistir ao ato, a Pregoeira receberá dos representantes credenciados, em envelopes distintos, devidamente fechados e rubricados nos fechos, as propostas de preços, a documentação exigida para habilitação das licitantes e a declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação (Anexo IV), registrando em ata a presença dos participantes. **(A referida declaração deverá estar fora dos envelopes)**.

6.2 - Poderá o licitante apresentar envelopes através da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos ou por representante não credenciado, ficando o licitante obrigado a apresentá-los até a hora e data estabelecida no preâmbulo, deste edital.

6.3 - A participação na forma do item anterior impede a apresentação de lances por parte do licitante.

6.4 - Declarada a abertura da sessão pela Pregoeira, não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos envelopes.

6.5 – Conforme disposto no art. 19, § 3º, do Decreto Municipal nº 10/2024, cada licitante deverá apresentar dois conjuntos de documentos, a saber: “Proposta de Preço” e “Habilitação”.

6.6 - Os conjuntos de documentos relativos à proposta de preço e à habilitação deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados, identificados com o nome da licitante, o número e objeto da licitação e, respectivamente, os títulos dos conteúdos "Proposta de Preço" e "Documentos de Habilitação", na forma dos incisos I e II a seguir:

I - Envelope contendo os documentos relativos à Proposta de Preço:

PREFEITURA MUNICIPAL DE _____
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 36/2024
PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2024
ENVELOPE “1” – PROPOSTA DE PREÇOS
NOME DA LICITANTE: _____

	<p align="center">PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA</p> <p align="center">Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000 CNPJ: 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais TEL: (33)3736-1100 ou 1380 E-MAIL: licita@virgemdalapa.mg.gov.br</p>	<p align="center">CPL PÁG. ____</p>
-----------------------------------------------------------------------------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------

II - Envelope contendo os Documentos de Habilitação:

<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE _____ PROCESSO LICITATÓRIO Nº 36/2024 PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2024 ENVELOPE “2” – HABILITAÇÃO NOME DA LICITANTE: _____</p>

6.7 - A PREGOEIRA não se responsabilizará por envelopes de “Proposta de preços” e “Documentos de Habilitação” que não sejam entregues ao pregoeiro designado, no local, data e horário definidos neste edital.

6.8 – Serão analisados os documentos de habilitação apenas do licitante vencedor, após a fase de julgamento das propostas.

6.8.1 – Os documentos de habilitação dos demais licitantes apenas serão analisados em caso de desclassificação ou inabilitação do licitante vencedor, quando a pregoeira verificará a proposta ou lance subsequente, respeitada a ordem de classificação.

6.8.2 – A administração reterá todos os envelopes de proposta e habilitação até o encerramento da fase recursal, momento a partir do qual os envelopes não abertos estarão à disposição dos licitantes para recolhimento.

7 – DAS PROPOSTAS

7.1 - As propostas de preços serão datilografadas ou impressas, em uma via, com suas páginas numeradas e rubricadas, e a última assinada pelo representante legal da empresa, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, podendo observar o modelo do Anexo VII deste edital, e constarão:

7.1.1 - Nome, número do CNPJ, endereço, telefone e e-mail da empresa proponente;

7.1.2 – Especificação detalhada do objeto;

7.1.3 - Conter o prazo de validade mínimo da proposta de 60 (sessenta) dias contados da data-limite prevista para entrega das propostas.

7.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à Contratada.

7.3 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento.

	<p align="center">PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA</p> <p align="center">Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000 CNPJ: 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais TEL: (33)3736-1100 ou 1380 E-MAIL: licita@virgemdalapa.mg.gov.br</p>	<p align="center">CPL PÁG. ____</p>
-----------------------------------------------------------------------------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------

7.4 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5 - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

8 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Os licitantes deverão apresentar no Envelope nº 02, nos termos deste Edital, a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, a seguir informada:

8.1 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.1.1 - registro comercial no caso de firma individual;

8.1.2 - ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, **onde se possa identificar o administrador**, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;

8.1.3 - comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;

8.1.4 - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.2 - DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - A regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V – Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI - O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme Anexo VIII deste Edital.

Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

	<p align="center">PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA</p> <p align="center">Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000 CNPJ: 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais TEL: (33)3736-1100 ou 1380 E-MAIL: licita@virgemdalapa.mg.gov.br</p>	<p align="center">CPL PÁG. ____</p>
-----------------------------------------------------------------------------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------

Nota 02 - As certidões que não tenham o prazo de validade exposto no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

Nota 03 – A ausência de apresentação de certidão fiscal, social e trabalhista que possam ser conferidas em meio eletrônico não será motivo único para inabilitação do licitante, podendo o Pregoeiro realizar a pesquisa eletrônica para fins de análise da regularidade da empresa.

8.3 - DA REGULARIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA

I - Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

8.4 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

I - O fornecedor, no caso de exercício de atividade de fabricação, distribuição ou armazenamento de item regulado pela ANVISA, deverá comprovar atendimento aos seguintes requisitos:

II - A Autorização de Funcionamento (AFE) vigente, emitida pela ANVISA, para os itens abrangidos pela RDC nº 16, de 1º de abril de 2014, da ANVISA.

III - A Autorização de Funcionamento (AE) vigente, emitida pela ANVISA, para os itens abrangidos pelo art. 3º da RDC no 16, de 1º de abril de 2014, da ANVISA.

IV - Declaração do Detentor de Registro (DDR), na forma da RDC 81, de 5 de novembro de 2018 e RDC 103, de 31 de agosto de 2016, quando for o caso de importação feita por um terceiro e não pelo detentor do registro do medicamento na ANVISA.

8.5– OUTRAS COMPROVAÇÕES

8.5.1. Deverão ainda, as licitantes, apresentarem Declarações, conforme Anexo VIII deste edital.

9 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1 - Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas proponentes, o Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes de propostas de preços dos licitantes.

9.2 - Após o cadastramento dos valores de cada empresa participante, a Pregoeira declarará aberta a sessão do PREGÃO para os lances.

9.3 – CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.3.1 - Abertos os envelopes de Propostas de preços, estas serão analisadas verificando o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

9.3.2 – Serão classificados para a etapa da disputa aberta, com a apresentação de lances, o licitante que apresentou a proposta de **MENOR PREÇO** e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores ou inferiores àquela, conforme o critério de julgamento adotado.

	<p align="center">PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA</p> <p align="center">Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000 CNPJ: 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais TEL: (33)3736-1100 ou 1380 E-MAIL: licita@virgemdalapa.mg.gov.br</p>	<p align="center">CPL PÁG. ____</p>
-----------------------------------------------------------------------------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------

9.3.3 - Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no *caput*, poderão os licitantes que apresentaram as 3 (três) melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

9.3.4 - Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no edital de licitação, para a definição das demais colocações.

9.3.5 - Após o reinício previsto no subitem anterior, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários, podendo optar por manter o seu último lance.

9.3.7 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.3.8 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.3.9 - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será identificado as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto Federal 8.538/2015.

9.3.9.1 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.3.9.2 - A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de realizar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada.

9.3.9.3 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.3.9.4 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.3.9.5 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/21, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ: 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL: (33)3736-1100 ou 1380 E-MAIL: licita@virgemdalapa.mg.gov.br

CPL
PÁG. ____

9.3.9.5.1 - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

9.3.9.5.2 - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

9.3.9.5.3 - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

9.3.9.5.4 - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.3.9.5.5 - empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

9.3.9.5.6 - empresas brasileiras;

9.3.9.5.7 - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

9.3.9.5.8 - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9.3.9.6 - Encerrada a etapa de lances da sessão pública, a Pregoeira deverá fazer contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida eventual melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

10 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1 - Encerrada a etapa de negociação, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no Decreto Municipal n.º: 10/2024.

10.2 - Serão desclassificadas as propostas que:

I - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no Edital e seus anexos;

II - apresentarem preços inexequíveis;

III - permanecerem acima do valor estimado da contratação;

IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

V - contiverem vícios insanáveis;

VI - apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

10.2.1 - Para os fins do disposto nos incisos V e VI do subitem anterior, considera-se vício sanável, entre outras, as seguintes medidas:

I – a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes;

	<p align="center">PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA</p> <p align="center">Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000 CNPJ: 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais TEL: (33)3736-1100 ou 1380 E-MAIL: licita@virgemdalapa.mg.gov.br</p>	<p align="center">CPL PÁG ____</p>
-----------------------------------------------------------------------------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----------------------------------------

II - o desatendimento de exigências meramente formais e que não comprometam a compreensão do conteúdo da proposta;

III - aquele cujo defeito não altera a substância da proposta;

IV - a atualização de documentos vencidos após a data de recebimento das propostas;

V – a juntada extemporânea de declarações firmadas pelo próprio licitante; ou

VI – a juntada extemporânea de documento não entregue, porém preexistente e passível de comprovar o atendimento de condição pelo licitante, mas que, por equívoco ou falha, não foi apresentado em momento oportuno.

10.3 - A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada na forma da Lei Federal 14.133/2021.

10.4 – Havendo suspensão da sessão pública para realização de diligências, o reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio dirigido aos licitantes através de e-mail e divulgado no Diário Oficial do Município, com prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

10.5 - O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento complementar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

10.6 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pela Pregoeira por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

10.7 - Dentre os documentos passíveis de solicitação pela Pregoeira, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como: marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, no prazo indicado pelo Pregoeiro, sob pena de não aceitação da proposta.

10.8 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.8.1 - Se tratando de Lote, a desclassificação de um único item do lote implicará na desclassificação da proposta para todo o lote, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens que compõem o lote.

10.9 - Havendo necessidade, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando a nova data e horário para a sua continuidade.

10.10 - A Pregoeira deverá fazer contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

10.11 - Também nas hipóteses em que a Pregoeira não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

10.12 - A PROPOSTA FINAL do licitante declarado vencedor será automaticamente a proposta original (quando não houver lance ofertado pelo proponente), ou o último lance proposto.

	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA</p> <p>Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000 CNPJ: 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais TEL: (33)3736-1100 ou 1380 E-MAIL: licita@virgemdalapa.mg.gov.br</p>	<p>CPL PÁG. ____</p>
-----------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------------

11 – DA FASE DE HABILITAÇÃO

11.1. Encerrada a fase de julgamento, após a verificação de conformidade da proposta, a Pregoeira verificará a documentação do ENVELOPE “2” – HABILITAÇÃO do(s) licitante(s) vencedor(es), observadas as exigências constantes em título específico neste instrumento.

11.2. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando na ata da sessão a nova data e horário para a continuidade da mesma.

11.3. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

11.4. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado habilitado.

12 - DO RECURSO

12.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, a Pregoeira indagará os licitantes sobre a intenção de recorrer contra julgamento das propostas e/ou ato de habilitação ou inabilitação.

12.2 - A falta de manifestação imediata da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito.

12.3 - A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá protocolar ou encaminhar via e-mail as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais LICITANTES, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via e-mail, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

12.4 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1 - O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da autoridade superior, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2 - Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14 – DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ: 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL: (33)3736-1100 ou 1380 E-MAIL: licita@virgemdalapa.mg.gov.br

CPL
PÁG. ____

14.1 - Findo o processo licitatório, a empresa vencedora será convocada via e-mail a assinar a ARP, que obedecerá ao modelo [Anexo II](#), no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor, sob pena de decair do direito à contratação.

14.2 - O subitem acima deverá ser desconsiderado caso seja outra a decisão da autoridade competente que não a homologação do processo licitatório ou outra for sua decisão.

14.3 - Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato/ARP ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato/ARP nas condições propostas pelo licitante vencedor, conforme artigo 90 da lei Federal 14.133/2021.

15 – DO PRAZO PARA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1 - O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

15.1.1. - Ao prorrogar o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá renovar o saldo quantitativo em até 100% do saldo original e deverá dar publicidade à intenção de renovação da vigência da Ata de RP em até 30 dias antes de terminar a vigência da ARP. A informação ficará publicada pelo período de 5 dias úteis, podendo no 6º dia útil assinar o aditivo de prorrogação se não houver manifestação em contrário.

15.2. - No prazo de validade da ata de registro de preços poderá ser contratado os fornecedores registrados na ata de Registro de Preços que será formalizada por meio de instrumento contratual ([Anexo III](#)), emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil.

16 - DAS OBRIGAÇÕES DOS FORNECEDORES REGISTRADOS

16.1 - Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, constituem obrigações do Fornecedor Registrado, além da constante do Art. 89 e 92 da Lei n.º 14.133/21, as especificadas na minuta do contrato/ata de registro de preços.

16.2 - E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever da empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o **CONTRATANTE**, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

17 – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1 - Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal da empresa cuja proposta foi declarada vencedora será convocado via e-mail para firmar/assinar a ARP ou instrumento



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, n° 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ: 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL: (33)3736-1100 ou 1380 E-MAIL: licita@virgemdalapa.mg.gov.br

CPL
PÁG ____

equivalente, conforme minuta [ANEXO \(II\)](#), no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação, podendo ser prorrogado uma vez por igual período desde que o motivo seja aceito pela administração, emitida pelo Setor Responsável, sob pena de decair do direito à contratação.

17.1.1 - Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato de assinatura do contrato ou recuse-se a assiná-lo, poderão ser convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação para celebrar o contrato.

17.2 – a Ata de Registro de Preços celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21.

18 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

18.1 - O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei n° 14.133/21.

18.2 - Constituem obrigações do CONTRATANTE, além da constante do Art. 115 da Lei n.º 14.133/21, as especificadas na minuta do contrato/ata de RP.

19 – DA FISCALIZAÇÃO

19.1 – As condições de fiscalização estão contidas na Minuta da Ata de Registro de Preços.

[ANEXO \(II\)](#)

20. DO PAGAMENTO

20.1 - As condições de pagamento estão contidas na Minuta da Ata de Registro de Preços.

[ANEXO \(II\)](#)

21 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1 - Das infrações e sanções aplicáveis aos licitantes quando:

21.1.1 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, será aplicada as seguintes sanções:

a) multa no percentual de 0,5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.

b) impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos.

21.1.2 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, será aplicada as seguintes sanções:

a) multa no percentual de 5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.

b) impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos

	<p align="center">PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA</p> <p align="center">Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000 CNPJ: 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais TEL: (33)3736-1100 ou 1380 E-MAIL: licita@virgemdalapa.mg.gov.br</p>	<p align="center">CPL PÁG. ____</p>
-----------------------------------------------------------------------------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------

21.1.3 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, será aplicada as seguintes sanções:

a) multa no percentual de 5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.

b) impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3(três) anos

21.1.4 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, será aplicada as seguintes sanções:

a) multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

21.1.5 - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

a) multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

21.1.6 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

a) multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

21.1.7 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

a) multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

21.1.8 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

a) multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

a) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

22 – DO REAJUSTAMENTO

22.1 - As condições de reajustamento estão contidas na Minuta da Ata de Registro de Preços.

[ANEXO \(II\)](#)

23 – DO ACRÉSCIMO/SUPRESSÃO

23.1 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

24 – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

24.1 – As condições de registro estão contidas na Minuta da Ata de Registro de Preços. [ANEXO](#)

[\(III\)](#)



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ: 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL: (33)3736-1100 ou 1380 E-MAIL: licita@virgemdalapa.mg.gov.br

CPL
PÁG. ____

25 - DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1 - É facultado à **PREGOEIRA** ou a **AUTORIDADE COMPETENTE**, em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

25.2 – Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para o fornecimento, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

25.3 – Será dada vista aos proponentes interessados tanto nas propostas comerciais como dos documentos de habilitação apresentados na sessão.

25.4 - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar em sua totalidade, sendo que as contratações se darão de acordo com a demanda do município.

25.5 - É **vedado à contratada subcontratar** total ou parcialmente o fornecimento sem autorização expressa da Administração.

25.6 - A presente Licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, por motivo de conveniência e oportunidade, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado; ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade insanável de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

25.7 - O **PREGOEIRO**, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

25.8 – É vedado ao **fornecedor** retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.

25.9 - Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas junto à Comissão de Licitações, nos dias úteis, das 7h às 11h e das 13h às 17h ou pelo telefone 33 3736-1820 e e-mail: licita@virgemdalapa.mg.gov.br.

25.10 - No caso de eventual divergência entre o Edital de Licitação e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.

25.11 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

25.11.1. Considera-se dia do começo do prazo:

a) o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação na internet;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ: 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL: (33)3736-1100 ou 1380 E-MAIL: licita@virgemdalapa.mg.gov.br

CPL
PÁG. ____

b) a data de juntada aos autos do aviso de recebimento, quando a notificação for pelos correios.

25.12 - Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que se fizerem necessários, a fim de completar a instrução do processo, conforme faculta o Art. 59, § 2º c/c art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.

25.13 - É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e no Código Penal Brasileiro.

25.14 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

25.15 – O Instrumento Convocatório é parte integrante do Contrato / Ata de Registro de Preço.

25.16 – Integram o Presente Edital:

- a) [Anexo I](#) – Termo de Referência;
- b) [Anexo II](#) - Minuta da ARP;
- c) [Anexo III](#) – Minuta do Contrato
- d) Anexo IV – Minuta Declaração Requisitos de Habilitação
- e) Anexo V – Minuta de Procuração
- f) Anexo VI – Minuta Declaração ME/EPP
- g) Anexo VII – Minuta de Proposta
- h) Anexo VIII – Minuta de Declarações Diversas.

Virgem da Lapa 28 de junho de 2024

Denise Fonseca de Sousa

PREGOEIRA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA**

Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ: 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL: (33)3736-1100 ou 1380 E-MAIL: licita@virgemdalapa.mg.gov.br

CPL
PÁG. ____**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA****Termo de Referência (TR)****1. Condições gerais da contratação**

1.1. Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos, equipamentos e insumos veterinários necessários para suportar as atividades de castração, tratamento de cães do setor de zoonoses da Secretaria Municipal de Saúde de Virgem da Lapa, Minas Gerais, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição	UND	Qtde	Valor Unitário	Subtotal	Marca/Modelo	Part. Ampla
0001	Bolsa fabricada em lona de algodão impermeável fio 10 na cor cáqui (mostarda), possui duas divisões internas e um bolso sem lapela, alça regulável em fita de nylon com largura de 50 mm e ombreira em lona.	UNIDADE	50,00	0,00	0,00		NÃO
0002	CIELO ULV – Inseticida líquido do grupo dos neoniconoides e piretroides contendo em sua formulação Praletrina (0,75%pp) e Imidacloprida (3,00%pp).	LITROS	100,00	0,00	0,00		NÃO
0003	Filtro Cartucho Para Respirador 3m Modelo 6003 Vo/ga - Par (NIOSH) - 10 PARES	UNIDADE	20,00	0,00	0,00		NÃO
0004	Nebulizador Costal Motorizado Ubv 6l Tk65 040170 Guarany	UNIDADE	4,00	0,00	0,00		NÃO
0005	XILAZINA 2% (2g/100ml) - FRASCO	FRASCO	8,00	0,00	0,00		NÃO
0006	CETAMINA 10% (10g/100ml) - FRASCO	FRASCO	8,00	0,00	0,00		NÃO
0007	FETANIL (0,0785mg/ml)	UNIDADE	10,00	0,00	0,00		NÃO
0008	ATROPINA 1%	vidro	4,00	0,00	0,00		NÃO
0009	RIFAMICINA SPRAY 10mg/ml 20ml	FRASCO	15,00	0,00	0,00		NÃO
0010	DIPIRONA 500mg/ml (solução injetável) 50ml	FRASCO	8,00	0,00	0,00		NÃO
0011	ENROFLOXACINA 2,5% 20ML	FRASCO	10,00	0,00	0,00		NÃO
0012	MELOXICAM 0,2% (2g/100ml)	FRASCO	8,00	0,00	0,00		NÃO
0013	MIDAZOLAN (1mg/ml - 50ml)	FRASCO	2,00	0,00	0,00		NÃO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA**

Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ: 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL: (33)3736-1100 ou 1380 E-MAIL: licita@virgemdalapa.mg.gov.br

CPL
PÁG. ____

0014	LIDOCAINA 2% (2g/100ml)	FRASCO	4,00	0,00	0,00		NÃO
0015	DIAZEPAM (5mg/ml)	AMPOLA	50,00	0,00	0,00		NÃO
0016	EPINEFRINA 1mg/ml	AMPOLA	20,00	0,00	0,00		NÃO
0017	FOCINHEIRA DE TECIDO DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR DA MARCA PETMED TAM.: 1	UNIDADE	2,00	0,00	0,00		NÃO
0018	FOCINHEIRA DE TECIDO DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR DA MARCA PETMED TAM. 2	UNIDADE	2,00	0,00	0,00		NÃO
0019	FOCINHEIRA DE TECIDO DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR DA MARCA PETMED TAM. 4	UNIDADE	2,00	0,00	0,00		NÃO
0020	FOCINHEIRA DE TECIDO DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR DA MARCA PETMED TAM. 6	UNIDADE	2,00	0,00	0,00		NÃO
0021	FOCINHEIRA DE TECIDO DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR DA MARCA PETMED TAM. 8	UNIDADE	2,00	0,00	0,00		NÃO
0022	LUVA DE PROCEDIMENTO P	CAIXA	15,00	0,00	0,00		NÃO
0023	LUVA ESTÉRIL TAM 6,5	UNIDADE	200,00	0,00	0,00		NÃO
0024	LUVA ESTÉRIL TAM 7,5	UNIDADE	200,00	0,00	0,00		NÃO
0025	AVENTAL CIRÚRGICO TAM. G	UNIDADE	200,00	0,00	0,00		NÃO
0026	TOUCA DESCARTÁVEL	CAIXA	20,00	0,00	0,00		NÃO
0027	MASCARA DESCARTÁVEL	CAIXA	20,00	0,00	0,00		NÃO
0028	CATETER TAMANHO 24 COM QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A MARCA NIPRO	UNIDADE	150,00	0,00	0,00		NÃO
0029	CATETER TAMANHO 22 COM QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A MARCA NIPRO	UNIDADE	150,00	0,00	0,00		NÃO
0030	CATETER TAMANHO 20 COM QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A MARCA NIPRO	UNIDADE	150,00	0,00	0,00		NÃO
0031	EQUIPO MACROGOTAS COM INJETOR LATERAL	UNIDADE	200,00	0,00	0,00		NÃO
0032	SORO RINGER COM LACTATO BOLSA 250ML	UNIDADE	150,00	0,00	0,00		NÃO
0033	SORO RINGER COM LACTATO BOLSA 500ML	UNIDADE	100,00	0,00	0,00		NÃO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA**

Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ: 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL: (33)3736-1100 ou 1380 E-MAIL: licita@virgemdalapa.mg.gov.br

CPL
PÁG. ____

0034	ESPARADRAPO COM QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A MARCA CREMER	UNIDADE	25,00	0,00	0,00		NÃO
0035	MAQUINA DE TOSA PROFISSIONAL COM QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A MARCA WAHLS	UNIDADE	1,00	0,00	0,00		NÃO
0036	CLOREXIDINE DEGERMANTE 2% 1L	UNIDADE	15,00	0,00	0,00		NÃO
0037	ALCOOL 70° 1L	UNIDADE	40,00	0,00	0,00		NÃO
0038	COMPRESSA DE GAZE 13 FIOS 7,5CM X 7,5CM PACOTE COM 500UN OBS	UNIDADE	200,00	0,00	0,00		NÃO
0039	CAMPO OPERATÓRIO SMS 80 X 80 ESTÉRIL.	Pacote	10,00	0,00	0,00		NÃO
0040	LAMINAS PARA BISTURI nº 24 CAIXA COM 100 UNIDADES	CAIXA	3,00	0,00	0,00		NÃO
0041	FIO POLIGLECAPRONE TAMANHO 2.0	UNIDADE	50,00	0,00	0,00		NÃO
0042	FIO PLIGLECAPRONE TAMANHO 3.0	UNIDADE	50,00	0,00	0,00		NÃO
0043	FIO NYLON TAMANHO 2.0	UNIDADE	50,00	0,00	0,00		NÃO
0044	FIO NYLON TAMANHO 3.0	UNIDADE	50,00	0,00	0,00		NÃO
0045	FITA MICROPORE	UNIDADE	15,00	0,00	0,00		NÃO
0046	JOGO DE COLAR ELIZABETANO PARA CÃES DO TAMANHO 1 AO 10	UNIDADE	50,00	0,00	0,00		NÃO

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, pois padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo.

1.4. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado preço vantajoso.

1.5. A Ata de Registro de Preços oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.6. Obriga-se a empresa vencedora atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, limitada ao quantitativo de cada item.

2. Fundamentação e descrição da necessidade da contratação

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ: 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL: (33)3736-1100 ou 1380 E-MAIL: licita@virgemdalapa.mg.gov.br

CPL
PÁG. ____

3. Descrição da solução como um todo considerado o ciclo de vida do objeto e especificação do produto

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

4. Requisitos da contratação

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Só será admitida a oferta de produto previamente notificado/registrado na ANVISA, conforme a Lei nº 6.360, de 1976 e Decreto nº 8.077, de 2013, caso o item do objeto de contratação esteja previsto nesses mencionados instrumentos.

4.1.2. Só será admitida a oferta de equipamentos, inclusive suas partes e acessórios, que, nos termos da Portaria INMETRO nº 384, de 18 de dezembro de 2020, cumpram os Requisitos de Avaliação da Conformidade e as Especificações para o Selo de Identificação da Conformidade para Equipamentos sob Regime de Vigilância Sanitária - Consolidado.

4.1.2.1. Encontram-se excluídos do escopo de abrangência desse requisito os equipamentos que não se enquadram na RDC Anvisa nº 549, de 31 de agosto 2021 ou substitutiva. Para os equipamentos que se enquadram, o Selo de Identificação da Conformidade do INMETRO será compulsório e deverá vir afixado no equipamento.

4.3- Para os itens cuja atividade de fabricação ou industrialização é enquadrada no Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 13/2021, só será admitida a oferta de produto cujo FABRICANTE esteja regularmente registrado no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, instituído pelo artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981.

4.1.3. O licitante, caso seja revendedor, distribuidor ou comerciante em geral, deverá comprovar, como requisito de aceitação de sua proposta, que o FABRICANTE do item por ele ofertado está devidamente registrado junto ao CTF/APP.

Subcontratação

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5. Modelo de execução do objeto

Condições de Entrega

5.1. A contratada deverá fornecer os produtos do objeto deste Termo de Referência, nas embalagens originais devidamente lacradas, ou seja, sem avarias e/ou danos no manuseio, devendo estar protegidos da incidência solar direta, do calor excessivo e umidade, cumprindo todas as recomendações do fabricante e demais normas técnicas pertinentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ: 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL: (33)3736-1100 ou 1380 E-MAIL: licita@virgemdalapa.mg.gov.br

CPL
PÁG. ____

5.2. O prazo de entrega dos bens é de 10 (dez) dias, contados da emissão da Ordem de Fornecimento, de forma parcelada.

5.2.1. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 03 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.2.2. A Ordem de Fornecimento conterà quais itens deverão ser entregues junto às respectivas quantidades.

5.2.3. Só serão recebidos os itens que estejam de acordo com cada solicitação devendo ser observada a quantidade e especificação do item.

5.2.4. Para os itens com data de expiração, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 70% (setenta por cento) do prazo total recomendado pelo fabricante.

5.3. É de responsabilidade da contratada o transporte seguro dos itens do objeto deste Termo de Referência até o local de entrega.

5.3.1. Todas as despesas e encargos incidentes sobre o transporte dos produtos até o local de entrega como: frete, impostos, taxas e outras são de responsabilidade da contratada.

5.3.2. A contratada deverá disponibilizar mão de obra para descarga dos produtos, sendo que, estes serão alocados em local a ser definido pelo servidor responsável pelo recebimento.

5.4. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Avenida Brasil

Garantia dos Equipamentos

5.5. O prazo de garantia mínima de 12 meses é aquela estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelo respectivo substituto (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ: 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL: (33)3736-1100 ou 1380 E-MAIL: licita@virgemdalapa.mg.gov.br

CPL
PÁG. ____

6.8. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.9. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.11. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.12. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.13. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.14. O gestor do contrato coordenará o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato e todos os registros formais da execução do contrato, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais.

6.15. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.16. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.17. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal do contrato quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.18. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7. Critérios de medição e de pagamento

Recebimento

7.1. O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 5 dias úteis,



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ: 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL: (33)3736-1100 ou 1380 E-MAIL: licita@virgemdalapa.mg.gov.br

CPL
PÁG. ____

a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de pagamento.

7.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia ao pagamento de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Pagamento

7.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias para fins de pagamento, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.9- Para fins de pagamento, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.8.1. o prazo de validade.
- 7.8.2. a data da emissão.
- 7.8.3. os dados do contrato e do órgão contratante.
- 7.8.4. o período respectivo de execução do contrato.
- 7.8.5. o valor a pagar.
- 7.8.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.9. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça o pagamento da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

7.10- A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.11- A Administração realizará consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.12- O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ: 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL: (33)3736-1100 ou 1380 E-MAIL: licita@virgemdalapa.mg.gov.br

CPL
PÁG. ____

7.13- Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.14- Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável:

7.14-1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.15- O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. Forma e critérios de seleção do fornecedor e forma de fornecimento

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.10- O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma presencial, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

8.11- Ao optar pela modalidade pregão na forma presencial, o agente de contratação pode contar com um respaldo técnico mais eficiente durante a sessão, promovendo uma interação dinâmica e ampliada. Essa abordagem possibilita análises técnicas mais detalhadas, uma vez que, no ambiente presencial, o diálogo é mais fluido e acessível, permitindo uma avaliação criteriosa das propostas apresentadas. A escolha pela forma presencial é respaldada pela compreensão de que, no meio eletrônico, o diálogo pode ser menos dinâmico e mais restrito, o que poderia dificultar a seleção da proposta de melhor custo-benefício, indo além do critério puramente financeiro. A interação direta durante a sessão presencial permite uma avaliação mais abrangente das propostas, considerando não apenas o preço, mas também outros aspectos relevantes para a escolha da proposta mais vantajosa.

Forma de fornecimento

8.12- O fornecimento do objeto será PARCELADO.

EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

8.13- Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

8.14- Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

8.15- Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

8.16- Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.17- Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ: 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL: (33)3736-1100 ou 1380 E-MAIL: licita@virgemdalapa.mg.gov.br

CPL
PÁG. ____

qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.18- Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.19- Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.20- Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.21- Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

8.22- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

8.23- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.24- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

8.25- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.26- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

8.27- O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.28- Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.29- O fornecedor, no caso de exercício de atividade de fabricação, distribuição ou armazenamento de item regulado pela ANVISA, deverá comprovar atendimento aos seguintes requisitos:

8.29-1. A Autorização de Funcionamento (AFE) vigente, emitida pela ANVISA, para os itens abrangidos pela RDC nº 16, de 1º de abril de 2014, da ANVISA.

8.29-2. A Autorização de Funcionamento (AE) vigente, emitida pela ANVISA, para os itens abrangidos pelo art. 3º da RDC no 16, de 1º de abril de 2014, da ANVISA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ: 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL: (33)3736-1100 ou 1380 E-MAIL: licita@virgemdalapa.mg.gov.br

CPL
PÁG. ____

8.30- A contratada deverá apresentar a Declaração do Detentor de Registro (DDR), na forma da RDC 81, de 5 de novembro de 2018 e RDC 103, de 31 de agosto de 2016, quando for o caso de importação feita por um terceiro e não pelo detentor do registro do medicamento na ANVISA.

9. Estimativas do valor da contratação

9.10- O custo estimado total da contratação é de R\$ 105.974,29

9.11-

10. Adequação orçamentária

10.10- A contratação será atendida pela dotação: Ficha;381,382,383,390,391

Virgem da Lapa – MG, 10 de Maio de 2024.

ROBERTA FERREIRA DE OLIVEIRA

Responsável pela Elaboração

	<p align="center">PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA</p> <p align="center">Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000 CNPJ: 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais TEL: (33)3736-1100 ou 1380 E-MAIL: licita@virgemdalapa.mg.gov.br</p>	<p align="center">CPL PÁG. ____</p>
-----------------------------------------------------------------------------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS VETERINÁRIOS, PARA CASTRÇÃO DE CÃES.

I. Descrição da necessidade da contratação

A Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa, Minas Gerais, enfrenta um desafio crescente relacionado ao aumento da população de animais de rua, que tem levado a uma maior incidência de zoonoses, afetando tanto a saúde pública quanto o bem-estar animal. A situação exige uma resposta imediata e eficaz para mitigar os riscos associados e garantir a segurança e qualidade de vida dos cidadãos e dos animais. O problema identificado é o controle insuficiente da população de animais de rua, que resulta em riscos elevados de transmissão de doenças zoonóticas para humanos, impactos negativos no bem-estar dos animais e uma sobrecarga nos serviços municipais de saúde e controle de zoonoses.

A contratação de uma solução visa atender ao interesse público, protegendo a saúde da população contra zoonoses e promovendo o bem-estar dos animais. Os objetivos específicos incluem a redução da população de animais de rua através de programas de castração, o tratamento de animais infectados para diminuir a incidência de zoonoses e, em casos extremos e justificados, a utilização ética e legal da eutanásia para prevenir a propagação de doenças graves e incuráveis. Os benefícios esperados com essa ação são a diminuição significativa na transmissão de zoonoses, um controle mais efetivo da população de animais de rua e um aumento na conscientização sobre a posse responsável de animais, contribuindo assim para uma comunidade mais saudável e harmoniosa.

II. Demonstração da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual (PCA)

O Órgão Responsável ainda não dispõe, na forma de regulamento, de Plano de Contratações Anual.

III. Objetivos

- **Controle Populacional de Animais:** A castração de cães ajuda a controlar a população de animais de rua, prevenindo o aumento descontrolado de cães abandonados.
- **Prevenção de Doenças:** Animais não castrados podem contribuir para a disseminação de doenças zoonóticas e outras enfermidades transmissíveis entre animais.
- **Saúde Pública:** Ao tratar e vacinar os cães, as empresas ajudam a prevenir a disseminação de zoonoses, que são doenças transmissíveis entre animais e seres humanos, como a raiva.
- **Redução de Acidentes:** Menor número de cães nas ruas reduz a incidência de acidentes de trânsito e ataques a pedestres.
- **Tratamento de Doenças e Lesões:** A aquisição de medicamentos permite o tratamento adequado de doenças e lesões, melhorando a qualidade de vida dos animais.

	<p align="center">PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA</p> <p align="center">Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000 CNPJ: 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais TEL: (33)3736-1100 ou 1380 E-MAIL: licita@virgemdalapa.mg.gov.br</p>	<div style="border: 1px solid black; border-radius: 50%; width: 100%; height: 100%; display: flex; align-items: center; justify-content: center;"> <p>CPL PÁG. ____</p> </div>
-----------------------------------------------------------------------------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

- **Procedimentos Cirúrgicos e Preventivos:** A disponibilização de materiais veterinários para procedimentos cirúrgicos, como castrações, previne problemas de saúde e aumenta a longevidade dos cães.
- **Qualidade e Segurança:** Empresas especializadas garantem a aquisição de produtos de **Campanhas de Conscientização:** Empresas contratadas podem participar de campanhas educativas sobre a importância da castração e cuidados veterinários, aumentando a conscientização da população sobre o bem-estar animal.

V - Levantamento de mercado

Inicialmente, a seguinte justificativa visa esclarecer a lógica adotada na reorganização dos elementos deste Estudo Técnico Preliminar para o planejamento da contratação.

Conforme o Art. 18., § 1º, da Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o elemento “III” de um ETP deve ser “Requisitos da contratação”. Este elemento é essencial para definir as especificações necessárias ao objeto a ser contratado, garantindo que este atenda adequadamente à necessidade identificada.

Em resumo, essa justificativa visa assegurar que a reorganização dos elementos seja compreendida e justificada de acordo com as diretrizes legais e as melhores práticas de planejamento de contratações públicas, demonstrando que a diferente ordem dos elementos deste ETP, para refletir uma lógica particular no processo de planejamento da contratação, é uma abordagem estratégica.

Sendo assim, no contexto do município de Virgem da Lapa, que é membro do CISMEJE (Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Médio Jequitinhonha - MG), foi realizado um levantamento de mercado abrangente para identificar as soluções disponíveis para o controle da população de animais de rua e a prevenção de zoonoses. O levantamento identificou duas principais soluções:

1. **Serviços de Castração:** A possibilidade de contratação de clínicas veterinárias e organizações não governamentais que oferecem serviços de castração a preços competitivos e com capacidade operacional adequada.
2. **Medicamentos e Insumos:** A aquisição de medicamentos para o tratamento de zoonoses, anestésicos para castração e medicamentos para pós-operatório, e agentes eutanásicos aprovados, considerando custo, eficácia e disponibilidade.

Dada a participação do Município no Consórcio de Saúde - CISMEJE, que oferece uma unidade de castração móvel aos municípios consorciados, com profissionais qualificados e preparados para a execução dos serviços. A necessidade de contratar serviços de castração externos é significativamente reduzida. Além disso, o município de Virgem da Lapa já dispõe de espaço adequado para alocar os animais durante o período de recuperação pós-operatório. Isso elimina a necessidade de investimentos adicionais em infraestrutura para acomodação

	<p align="center">PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA</p> <p align="center">Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000 CNPJ: 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais TEL: (33)3736-1100 ou 1380 E-MAIL: licita@virgemdalapa.mg.gov.br</p>	<p align="center">CPL PÁG. ____</p>
-----------------------------------------------------------------------------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------

dos animais, tornando a opção de aquisição de Medicamentos e Insumos a solução mais viável.

Sendo assim, a escolha por Medicamentos e Insumos, em detrimento dos Serviços de Castração, é justificada pelas seguintes razões:

• **Técnicas:**

○ A unidade de castração móvel do CISMEJE permite a realização de castrações de forma eficiente e adaptável às necessidades locais, sem a necessidade de infraestrutura adicional para o procedimento em si.

○ O município já possui espaço para a recuperação pós-operatória dos animais, o que é essencial para o bem-estar animal e sucesso do procedimento.

• **Econômicas:**

○ A utilização da unidade de castração móvel oferecida pelo CISMEJE e a infraestrutura existente para recuperação pós-operatória representam uma economia significativa, eliminando os custos associados à contratação de serviços de castração de terceiros e à construção ou adaptação de novos espaços.

○ A aquisição de medicamentos e insumos permite ajustar o investimento às demandas reais, otimizando os recursos e evitando desperdícios.

Portanto, a análise de mercado e as justificativas técnicas e econômicas apontaram para a aquisição de Medicamentos e Insumos como a solução mais viável e econômica para o município de Virgem da Lapa. Esta abordagem maximiza o uso da unidade de castração móvel do CISMEJE e garante o controle efetivo da população de animais de rua e a prevenção de zoonoses, alinhando-se com os objetivos de saúde pública e bem-estar animal do município.

VI- Requisitos da contratação

A contratação visa adquirir medicamentos e insumos necessários para apoiar a operação da unidade de castração móvel disponibilizada pelo CISMEJE, com o propósito de controlar a população de animais de rua e prevenir zoonoses no município de Virgem da Lapa.

a. Requisitos do objeto da contratação

• **Medicamentos para Tratamento de Zoonoses:** Devem ser comprovadamente eficazes contra as doenças zoonóticas prevalentes na região, através de registro e aprovação dos órgãos reguladores competentes.

• **Anestésicos e Medicamentos para Pós-operatório:** Devem ser seguros e adequados para uso em animais, proporcionando uma recuperação confortável e minimizando o risco de complicações.

• **Agentes Eutanásicos:** Devem estar em conformidade com as diretrizes éticas e legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ: 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL: (33)3736-1100 ou 1380 E-MAIL: licita@virgemdalapa.mg.gov.br

CPL
PÁG. ____

- Critérios de Aceitação: Os produtos devem atender aos padrões de qualidade estabelecidos, ser entregues dentro do prazo de validade e manter sua eficácia durante o período de armazenamento e uso.
- Condições de Fornecimento: Os fornecedores devem garantir a entrega dos medicamentos e insumos em condições apropriadas para preservar sua integridade.
- Garantia: Devem ser exigidas garantias quanto ao prazo de validade dos medicamentos no momento da entrega.

b. Requisitos do processo de contratação

- Adoção do Sistema de Registro de Preços: O SRP oferecerá flexibilidade na aquisição do objeto, permitindo que o município de Virgem da Lapa adquira medicamentos e insumos conforme a necessidade real e a demanda, evitando a compra em excesso ou a falta de materiais essenciais para as atividades de castração, tratamento e eutanásia. Além disso, a adoção do SRP se faz necessária, uma vez que a estimativa das quantidades, apesar de ter sido feita levando-se em consideração vários aspectos, conforme mostrada na seção V deste ETP, ainda não é totalmente precisa, dadas as necessidades variáveis de castração, tratamento e eutanásia de animais.

VII- Estimativa das quantidades da contratação

A estimativa das quantidades tem como objetivo assegurar que o município de Virgem da Lapa tenha um suprimento adequado de medicamentos e insumos para atender às necessidades de castração, tratamento pós operatório e em casos excepcionais a eutanásia de animais de rua ao longo do ano, contribuindo para o controle efetivo da população de animais e a prevenção de zoonoses.

Para a estimativa de quantidades, foram utilizados dados sobre a prevalência de zoonoses e a população estimada de animais de rua e de proprietários no município, bem como levou-se em consideração o número de castrações a serem realizadas e projeção até o próximo ano. Por fim, também foi considerada a taxa de consumo de medicamentos e insumos com base nos registros de procedimentos a serem realizados.

Mesmo que as estimativas tenham sido baseadas em dados confiáveis, é importante que o processo de aquisição seja pautado na flexibilidade, tendo em vista a necessidade de possíveis ajustes nos quantitativos, conforme a situação do município evolui, o que reforça a necessidade de adoção do SRP.

Item	Descrição	UND	Qtde	Valor Unitário	Subtotal	Marca/Modelo	Part. Ampla
0001	Bolsa fabricada em lona de algodão impermeável fio 10 na cor cáqui (mostarda), possui duas divisões	UNIDADE	50,00	0,00	0,00		NÃO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA**

Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ: 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL: (33)3736-1100 ou 1380 E-MAIL: licita@virgemdalapa.mg.gov.br

CPL
PÁG. ____

	internas e um bolso sem lapela, alça regulável em fita de nylon com largura de 50 mm e ombreira em lona.						
0002	CIELO ULV – Inseticida líquido do grupo dos neoniconoides e piretroides contendo em sua formulação Praetrina (0,75%pp) e Imidacloprida (3,00%pp).	LITROS	100,00	0,00	0,00		NÃO
0003	Filtro Cartucho Para Respirador 3m Modelo 6003 Vo/ga - Par (NIOSH) - 10 PARES	UNIDADE	20,00	0,00	0,00		NÃO
0004	Nebulizador Costal Motorizado Ubv 6l Tk65 040170 Guarany	UNIDADE	4,00	0,00	0,00		NÃO
0005	XILAZINA 2% (2g/100ml) - FRASCO	FRASCO	8,00	0,00	0,00		NÃO
0006	CETAMINA 10% (10g/100ml) - FRASCO	FRASCO	8,00	0,00	0,00		NÃO
0007	FETANIL (0,0785mg/ml)	UNIDADE	10,00	0,00	0,00		NÃO
0008	ATROPINA 1%	vidro	4,00	0,00	0,00		NÃO
0009	RIFAMICINA SPRAY 10mg/ml 20ml	FRASCO	15,00	0,00	0,00		NÃO
0010	DIPIRONA 500mg/ml (solução injetável) 50ml	FRASCO	8,00	0,00	0,00		NÃO
0011	ENROFLOXACINA 2,5% 20ML	FRASCO	10,00	0,00	0,00		NÃO
0012	MELOXICAM 0,2% (2g/100ml)	FRASCO	8,00	0,00	0,00		NÃO
0013	MIDAZOLAN (1mg/ml - 50ml)	FRASCO	2,00	0,00	0,00		NÃO
0014	LIDOCAINA 2% (2g/100ml)	FRASCO	4,00	0,00	0,00		NÃO
0015	DIAZEPAM (5mg/ml)	AMPOLA	50,00	0,00	0,00		NÃO
0016	EPINEFRINA 1mg/ml	AMPOLA	20,00	0,00	0,00		NÃO
0017	FOCINHEIRA DE TECIDO DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR DA MARCA PETMED TAM.: 1	UNIDADE	2,00	0,00	0,00		NÃO
0018	FOCINHEIRA DE TECIDO DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR DA MARCA PETMED TAM.: 2	UNIDADE	2,00	0,00	0,00		NÃO
0019	FOCINHEIRA DE TECIDO DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR DA MARCA PETMED TAM.: 4	UNIDADE	2,00	0,00	0,00		NÃO
0020	FOCINHEIRA DE TECIDO DE QUALIDADE IGUAL	UNIDADE	2,00	0,00	0,00		NÃO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA**

Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ: 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL: (33)3736-1100 ou 1380 E-MAIL: licita@virgemdalapa.mg.gov.br

CPL
PÁG. ____

	OU SUPERIOR DA MARCA PETMED TAM.: 6						
0021	FOCINHEIRA DE TECIDO DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR DA MARCA PETMED TAM.: 8	UNIDADE	2,00	0,00	0,00		NÃO
0022	LUVA DE PROCEDIMENTO P	CAIXA	15,00	0,00	0,00		NÃO
0023	LUVA ESTÉRIL TAM 6,5	UNIDADE	200,00	0,00	0,00		NÃO
0024	LUVA ESTÉRIL TAM 7,5	UNIDADE	200,00	0,00	0,00		NÃO
0025	AVENTAL CIRÚRGICO TAM. G	UNIDADE	200,00	0,00	0,00		NÃO
0026	TOUCA DESCARTÁVEL	CAIXA	20,00	0,00	0,00		NÃO
0027	MASCARA DESCARTÁVEL	CAIXA	20,00	0,00	0,00		NÃO
0028	CATETER TAMANHO 24 COM QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A MARCA NIPRO	UNIDADE	150,00	0,00	0,00		NÃO
0029	CATETER TAMANHO 22 COM QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A MARCA NIPRO	UNIDADE	150,00	0,00	0,00		NÃO
0030	CATETER TAMANHO 20 COM QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A MARCA NIPRO	UNIDADE	150,00	0,00	0,00		NÃO
0031	EQUIPO MACROGOTAS COM INJETOR LATERAL	UNIDADE	200,00	0,00	0,00		NÃO
0032	SORO RINGER COM LACTATO BOLSA 250ML	UNIDADE	150,00	0,00	0,00		NÃO
0033	SORO RINGER COM LACTATO BOLSA 500ML	UNIDADE	100,00	0,00	0,00		NÃO
0034	ESPARADRAPO COM QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A MARCA CREMER	UNIDADE	25,00	0,00	0,00		NÃO
0035	MAQUINA DE TOSA PROFISSIONAL COM QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A MARCA WAHLS	UNIDADE	1,00	0,00	0,00		NÃO
0036	CLOREXIDINE DEGERMANTE 2% 1L	UNIDADE	15,00	0,00	0,00		NÃO
0037	ALCOOL 70° 1L	UNIDADE	40,00	0,00	0,00		NÃO
0038	COMPRESSA DE GAZE 13 FIOS 7,5CM X 7,5CM PACOTE COM 500UN OBS	UNIDADE	200,00	0,00	0,00		NÃO
0039	CAMPO OPERATÓRIO SMS 80 X 80 ESTÉRIL	Pacote	10,00	0,00	0,00		NÃO

	<p align="center">PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA</p> <p align="center">Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000 CNPJ: 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais TEL: (33)3736-1100 ou 1380 E-MAIL: licita@virgemdalapa.mg.gov.br</p>	<p align="center">CPL PÁG. ____</p>
-----------------------------------------------------------------------------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------

0040	LAMINAS PARA BISTURI nº 24 CAIXA COM 100 UNIDADES	CAIXA	3,00	0,00	0,00		NÃO
0041	FIO POLIGLECAPRONE TAMANHO 2.0	UNIDADE	50,00	0,00	0,00		NÃO
0042	FIO PLIGLECAPRONE TAMANHO 3.0	UNIDADE	50,00	0,00	0,00		NÃO
0043	FIO NYLON TAMANHO 2.0	UNIDADE	50,00	0,00	0,00		NÃO
0044	FIO NYLON TAMANHO 3.0	UNIDADE	50,00	0,00	0,00		NÃO
0045	FITA MICROPORE	UNIDADE	15,00	0,00	0,00		NÃO
0046	JOGO DE COLAR ELIZABETANO PARA CÃES DO TAMANHO 1 AO 10	UNIDADE	50,00	0,00	0,00		NÃO

VIII- Estimativa do valor da contratação

A estimativa de valor será informada após a realização de pesquisas de preços a serem realizadas pelo setor competentes, para fins de análise de viabilidade econômica, é importante utilizar fontes diversificadas de pesquisa na estimativa do valor da contratação.

IX- Descrição da solução como um todo

A contratação tem como objeto a aquisição de medicamentos e insumos necessários para suportar as atividades de castração, tratamento e eutanásia de animais de rua, visando o controle da população animal e a prevenção de zoonoses no município de Virgem da Lapa.

Descrição Detalhada da Solução:

- Medicamentos para Tratamento de Zoonoses: antibióticos, anti-inflamatórios, analgésicos e vacinas específicas para as doenças zoonóticas prevalentes na região, essenciais para a realização segura das castrações e para garantir uma recuperação adequada dos animais.
- Agentes Eutanásicos: Utilizados conforme as diretrizes éticas e legais, em casos que não há alternativa de tratamento e o animal está em sofrimento ou representa risco para a saúde pública.
- Assistência Técnica: Embora a assistência técnica seja primariamente relacionada aos equipamentos, os fornecedores dos medicamentos e insumos deverão estar disponíveis para fornecer informações e suporte sobre o uso correto e seguro dos produtos.
- Integração com a Unidade de Castração Móvel do CISMEJE: A solução está integrada ao uso da unidade de castração móvel disponibilizada pelo CISMEJE, otimizando o processo de castração e tratamento dos animais de rua.

	<p align="center">PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA</p> <p align="center">Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000 CNPJ: 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais TEL: (33)3736-1100 ou 1380 E-MAIL: licita@virgemdalapa.mg.gov.br</p>	<p align="center">CPL PÁG. ____</p>
-----------------------------------------------------------------------------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------

- **Sustentabilidade e Impacto Ambiental:** A solução considera a sustentabilidade e o impacto ambiental, optando por medicamentos e insumos com menor risco ambiental e em conformidade com as regulamentações vigentes.

Em resumo, a solução proposta para a contratação é abrangente e atende às necessidades do município de Virgem da Lapa de forma eficaz e responsável. Ela foi projetada para garantir o bem-estar animal, a saúde pública e a eficiência operacional, alinhando-se com as políticas de saúde animal e ambiental do município.

X- Justificativas para o parcelamento ou não da contratação

O parcelamento permite que diferentes fornecedores possam participar da licitação, aumentando a competição e a possibilidade de obter preços mais vantajosos, o que é esperado que resulte em uma redução do custo total para a Administração. Além disso, ao dividir a solução em itens ou lotes, a Administração pode evitar a concentração de mercado e promover uma distribuição mais justa das oportunidades comerciais. A estratégia de parcelamento foi escolhida por oferecer a melhor relação custo-benefício, otimizando o uso dos recursos públicos e garantindo a qualidade no fornecimento dos itens necessários. Assim, a contratação parcelada é a mais adequada para o município, assegurando a obtenção de condições competitivas e a manutenção da eficácia no controle de zoonoses e na gestão da população animal.

XI- Demonstrativo dos resultados pretendidos

A contratação de medicamentos e insumos para o controle da população de animais de rua e a prevenção de zoonoses no município de Virgem da Lapa é uma medida planejada para atender a uma necessidade pública essencial. O objetivo desta seção é esclarecer os benefícios diretos esperados com a contratação e justificar o investimento público envolvido.

Benefícios Diretos Esperados:

- **Redução da População de Animais de Rua:** Através de um programa efetivo de castração, espera-se diminuir significativamente o número de animais de rua, contribuindo para a saúde pública e o bem-estar da comunidade.
- **Prevenção de Zoonoses:** Com a disponibilidade adequada de medicamentos, o município poderá tratar e controlar eficazmente as zoonoses, protegendo tanto a população animal quanto a humana.
- **Economicidade:** A contratação visa alcançar a melhor relação custo-benefício, utilizando o Sistema de Registro de Preços para garantir preços competitivos e evitar gastos desnecessários.

Aproveitamento dos Recursos:

	<p align="center">PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA</p> <p align="center">Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000 CNPJ: 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais TEL: (33)3736-1100 ou 1380 E-MAIL: licita@virgemdalapa.mg.gov.br</p>	<p align="center">CPL PÁG. ____</p>
-----------------------------------------------------------------------------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------

- Recursos Materiais: O uso estratégico da unidade de castração móvel do CISMEJE e das instalações de recuperação pós-operatória otimizará os recursos materiais disponíveis.

Portanto, a contratação planejada está alinhada com os princípios de eficiência e responsabilidade na gestão dos recursos públicos, visando atender adequadamente à necessidade que originou a ação.

XII- Providências a serem adotadas pela Administração

Antes de iniciar a execução do contrato para a aquisição de medicamentos e insumos, a Administração do município de Virgem da Lapa deve garantir que o processo ocorra de maneira eficiente e conforme o planejado. Para isso, seguem providências que, se necessárias ao caso concreto, deverão ser adotadas:

- Treinamento Específico: Os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão do contrato devem ser submetidos a treinamentos específicos para aprimorar suas habilidades em gestão contratual e fiscalização, assegurando que estejam plenamente capacitados para lidar com as responsabilidades que lhes serão atribuídas.
- Definição de Procedimentos: Devem ser definidos procedimentos claros e detalhados para a fiscalização do contrato, incluindo a verificação da qualidade e da entrega dos medicamentos e insumos.
- Preparação de Espaços de Armazenamento: Os locais de armazenamento para os medicamentos e insumos devem ser preparados e adequados para garantir a conservação adequada dos produtos.

As providências descritas são fundamentais para a preparação da Administração para a execução contratual. Ao concluir as providências necessárias antes do início da execução do contrato, o município de Virgem da Lapa assegurará que o processo de aquisição de medicamentos e insumos ocorra de maneira organizada, transparente e eficaz, alinhada com os objetivos de saúde pública e bem-estar animal.

XIII- Contratações correlatas e/ou interdependentes

Após uma análise cuidadosa, a equipe de planejamento do município de Virgem da Lapa concluiu que não existem contratações correlatas ou interdependentes que impactem a contratação de medicamentos e insumos para o controle da população de animais de rua e prevenção de zoonoses. Todos os serviços relacionados à operação da unidade de castração móvel são gerenciados exclusivamente pelo CISMEJE, e as atividades do consórcio não requerem ações ou contratações adicionais por parte do município.

XIV- Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA</p> <p>Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000 CNPJ: 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais TEL: (33)3736-1100 ou 1380 E-MAIL: licita@virgemdalapa.mg.gov.br</p>	<p>CPL PÁG. ____</p>
-----------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------------

A contratação de medicamentos e insumos para o controle da população de animais de rua e prevenção de zoonoses no município de Virgem da Lapa segue o princípio do desenvolvimento nacional sustentável, observando as dimensões econômica, social e, especialmente nesta seção, a dimensão ambiental.

Impactos Ambientais:

- **Uso dos Produtos:** O uso de medicamentos e insumos pode ter impactos diretos no meio ambiente local, especialmente se não forem manuseados ou descartados corretamente.

Medidas Mitigadoras:

- **Reciclagem e Descarte:** Será verificada a possibilidade de implementação de um plano de logística reversa para garantir a reciclagem e o descarte adequado de bens e resíduos.

XV- Posicionamento conclusivo

Após uma análise criteriosa e abrangente das informações coletadas durante o planejamento, a equipe de planejamento do município de Virgem da Lapa concluiu que a contratação de medicamentos e insumos para o controle da população de animais de rua e a prevenção de zoonoses é tecnicamente viável e economicamente vantajosa. A solução escolhida atende às necessidades técnicas identificadas, está alinhada com as melhores práticas e padrões de saúde animal e reforça a adequação técnica da solução com a utilização da unidade de castração móvel do CISMEJE e a infraestrutura existente para recuperação pós-operatória dos animais.

Economicamente, o parcelamento da contratação e a adoção do Sistema de Registro de Preços asseguram flexibilidade e eficiência, permitindo a aquisição de medicamentos e insumos a preços competitivos conforme a demanda real. A análise de mercado demonstrou que a proposta oferece a melhor relação custo-benefício, otimizando o uso dos recursos públicos. Os benefícios diretos esperados, como a redução significativa da população de animais de rua e a melhoria na prevenção de zoonoses, justificam o prosseguimento da contratação.

A decisão de prosseguir é fundamentada antes de quaisquer investimentos maiores serem feitos, garantindo que a Administração esteja comprometida com uma contratação responsável e alinhada com os objetivos de saúde pública e bem-estar animal. Portanto, a contratação é adequada para atender à necessidade pública identificada e deve ser prosseguida com confiança, apoiada por um planejamento sólido e uma análise detalhada que garantem a execução bem-sucedida da contratação no município de Virgem da Lapa.

Virgem da Lapa-MG, data 10 de Maio de 2024

ROBERTA FERREIRA DE OLIVEIRA

Responsável pela Elaboração



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ: 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL: (33)3736-1100 ou 1380 E-MAIL: licita@virgemdalapa.mg.gov.br

CPL
PÁG. ____

ANEXO II - MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 36/2024

MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N.º 09/2024

TIPO: MENOR PREÇO

PARTES:

CONTRATANTE:

O Município de Virgem da Lapa, com sede na Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, na Cidade de Virgem da Lapa/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.348.730/0001-43, neste ato representado pelo Secretário Municipal Roberta Ferreira De Oliveira, portador do CPF N. 014744766-60, RG-MG12298940.

FORNECEDOR REGISTRADO:

_____, com sede na _____, nº _____ – Bairro _____, na cidade de _____, CEP XXXXXXXXX – UF, inscrita no CNPJ/MF N. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada pelo seu _____, **senhor**

_____, portador do CPF N. XXX.XXX.XXX-XX, **E-**

MAIL INSTITUCIONAL: _____.

Pela presente Ata de Registro de Preços entre as partes acima qualificadas, é firmada e ajustada, a aquisição constante no objeto do PREGÃO PRESENCIAL nº :09/2024, Processo Administrativo N.36/2024, mediante o disposto na Lei n. 14.133/21 e alterações posteriores, em conformidade com as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO

1.1 - Fazem parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, independente de transcrição, o Edital, seus anexos e todos os demais documentos referentes ao objeto do referido Processo supracitado, que não contrariem o disposto neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - Constitui o objeto do presente instrumento o “**Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos, equipamentos e insumos veterinários necessários para suportar as atividades de castração, tratamento de cães do setor de zoonoses da**

	<p align="center">PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA</p> <p align="center">Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000 CNPJ: 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais TEL: (33)3736-1100 ou 1380 E-MAIL: licita@virgemdalapa.mg.gov.br</p>	<p align="center">CPL PÁG. ____</p>
-----------------------------------------------------------------------------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------

Secretaria Municipal de Saúde de Virgem da Lapa”, conforme quantidades e especificações indicados na CLÁUSULA TERCEIRA deste instrumento e no Edital do PREGÃO PRESENCIAL supracitado.

2.2 – A entrega de objeto, deve ocorrer em estrita conformidade com o termo de referência, anexo do edital e demais anexos que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição. Como: Identificação do produto, embalagem original e intacta, data de fabricação, data de validade, peso líquido, número de lote, nome do fabricante, Registro no órgão fiscalizador quando necessário.

2.2.1. O registro de preços não obrigará a Administração a contratar em sua totalidade, sendo que as contratações se darão de acordo com a demanda do município, ou seja de forma parcelada.

PARÁGRAFO ÚNICO: Toda e qualquer alteração no objeto somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização por escrito do Município de Virgem da Lapa/MG.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO REGISTRADO

3.1 - Conforme proposta final da empresa adjudicatária do certame, o valor para o fornecimento do objeto da presente ata de registro de preços ocorrerá conforme o valor unitário abaixo discriminado, com validade pelo prazo de um ano:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QNT	UNID	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						

3.2 - No preço registrado estão incluídos todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os mesmos, bem como o custo de transporte, materiais, instalação, perdas, mão de obra, equipamento, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além dos necessários e indispensáveis à completa execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - Os recursos necessários ao cumprimento do presente instrumento correrão por conta do recurso indicado na ordem de compra.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

5.1 - Todas as condições de entrega estão dispostas no Termo de Referência do referido processo, que faz parte deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ: 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL: (33)3736-1100 ou 1380 E-MAIL: licita@virgemdalapa.mg.gov.br

CPL
PÁG. ____

6.1 - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 01 **(um) ano**, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/21.

6.1.1 - A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/21.

6.1.2 - O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado dentro do prazo de validade da ata de registro de preços.

6.2 - Se o Fornecedor Registrado deixar de realizar o fornecimento dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou troca do objeto rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

7.1 - Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

7.1.1 - E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever da empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o Município de Virgem da Lapa/MG, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

7.2 - Assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido no item **DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** constante do Edital.

7.3 - Efetuar a entrega do objeto licitado no prazo e local informado, juntamente com a emissão da ordem de compra, em conformidade com o que trata o termo de referência.

7.3.1 - O recebimento dos materiais será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Pregão e da proposta.

7.3.2 - O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos objetos somente será conhecido pelo Município de Virgem da Lapa, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitações do Município Virgem da Lapa, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

7.4 - Garantir os bens com prazo de validade de fabricação e também, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega.

7.4.1 - Fornecer os bens de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade.

7.5 - Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, nos locais indicados pelo Município Virgem da Lapa/MG, conforme quantitativos



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ: 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL: (33)3736-1100 ou 1380 E-MAIL: licita@virgemdalapa.mg.gov.br

CPL
PÁG. ____

dos produtos adjudicados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

7.6 - Substituir, no prazo estipulado no Termo de Referência, os bens que, no ato da entrega, estiverem com suas embalagens violadas e/ou com identificação ilegível e em desacordo com as condições necessárias estabelecidas neste instrumento.

7.7 - Substituir, ainda, por outro de qualidade, todo produto com defeito de fabricação.

7.8 - Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuar-la de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos, sendo que o transporte até o(s) local(is) de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor registrado, bem como pelo que o método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de toda mercadoria contra choques e intempéries durante o transporte.

7.9 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega do(s) produto(s), num prazo estipulado no Termo de Referência, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

7.10 - Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.

7.11 - Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.12 - Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

7.13 - Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao Município de Virgem da Lapa/MG ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

7.14 - Cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

7.15 - Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 - O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, n° 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ: 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL: (33)3736-1100 ou 1380 E-MAIL: licita@virgemdalapa.mg.gov.br

CPL
PÁG. ____

8.2 - Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além da constante do Art. 115 da Lei n.º 14.133/21, as especificadas no Edital.

8.3 - Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto deste Contrato/Ata de registro de preço;

8.4 - Emitir as ordens de Fornecimento ao Fornecedor Registrado, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

8.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Fornecedor Registrado;

8.6 - Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital e neste Instrumento;

8.7 - Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato/ ata de registro de preço.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - A entrega do produto e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo **CONTRATANTE**, por intermédio da Secretaria Municipal destinada na OF, que acompanhará a entrega do produto, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de documentos fiscais, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

9.2 - Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o **CONTRATANTE** e terá as seguintes atribuições:

a) Receber o produto, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc;

b) Assegurar à empresa vencedora acesso as suas dependências, por ocasião da entrega da mercadoria;

c) Agir e decidir em nome do **CONTRATANTE**, inclusive, para rejeitar a (s) mercadoria (s) fornecida (s) em desacordo com as especificações exigidas;

d) Coletar, se julgar necessário, amostra (s) de todos os itens, para realização de análise;

e) Comunicar oficialmente à empresa vencedora quanto à rejeição na entrega do (s) produto (s), devidamente motivado e justificado;

f) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) produto(s) entregue(s) ao que foi solicitado;

g) Exigir da empresa vencedora o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;

h) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela empresa vencedora, de condições previstas neste instrumento;

i) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa vencedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento;

j) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à empresa vencedora;

	<p align="center">PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA</p> <p align="center">Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000 CNPJ: 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais TEL: (33)3736-1100 ou 1380 E-MAIL: licita@virgemdalapa.mg.gov.br</p>	<p align="center">CPL PÁG. ____</p>
-----------------------------------------------------------------------------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------

k) Instruir o(s) recurso(s) da empresa vencedora no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do **CONTRATANTE**;

l) No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelo mesmos julgados necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1 - O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após a apresentação documentos fiscais, à **CONTRATADA**, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/21.

10.1.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará o recebimento e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

10.1.2 - A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação e liquidação do objeto pela fiscalização do Município de Virgem da Lapa/MG e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

10.1.3 - Para execução do pagamento, **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Virgem da Lapa/MG, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

10.1.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Virgem da Lapa/MG.

10.2 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

10.3 – O Município de Virgem da Lapa/MG poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

a) A **CONTRATADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Virgem da Lapa/MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ: 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL: (33)3736-1100 ou 1380 E-MAIL: licita@virgemdalapa.mg.gov.br

CPL
PÁG. ____

b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida.

c) A **CONTRATADA** retarde indevidamente a execução Virgem da Lapa/MG

d) Débito da **CONTRATADA** para com o Município de Virgem da Lapa/MG quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

10.4 - A despesa decorrente desta licitação correrá por conta das dotações do ano corrente e dos anos vindouros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO

11.1 – O recebimento do objeto se dará da seguinte forma:

a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável pela fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

b) definitivamente, pelo gestor do contrato ou da comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTAMENTO

12.1 - Conforme as normas financeiras vigentes, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano, podendo após o 13º mês o preço ser reajustado através do índice IGPM publicado pela FGV.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

13.1 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

14.1 - Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, nas seguintes situações:

a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

14.2 - A solicitação de alteração de preços visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, deverá ser formalizado por escrito e devidamente motivado e justificado, devendo ainda o Fornecedor Registrado comprovar o aumento ou redução dos preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ: 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL: (33)3736-1100 ou 1380 E-MAIL: licita@virgemdalapa.mg.gov.br

CPL
PÁG. ____

14.2.1 - A resposta para o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 5 (Cinco) dias uteis após seu protocolo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 - Das infrações e sanções aplicáveis aos contratados quando:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

I – Advertência;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato/Ata que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos

c) Dar causa à inexecução total do contrato;

I - Multa no percentual de 20% do valor contratado;

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos

d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

I - Multa no percentual de 20% do valor contratado;

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3(três) anos

e) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

f) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

g) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

16.1 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

16.1.1 - Descumprir as condições da ata de Registro de Preços;

16.1.2 - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

16.1.3 - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.

16.1.3.1 - O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ: 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL: (33)3736-1100 ou 1380 E-MAIL: licita@virgemdalapa.mg.gov.br

CPL
PÁG. ____

16.1.3.2 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

17.1 - O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas regida pela Lei nº 14.133/21, Decreto Municipal 10/2024 e, ainda, aplicando-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

17.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 - Fica eleito o foro da cidade de Araçuaí para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

18.2 - Por estarem justos e contratados, as partes contratantes, assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.

Local e Data.

Roberta Ferreira de Oliveira
Secretário de Saúde

Fornecedor

Representante Legal

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ: 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL: (33)3736-1100 ou 1380 E-MAIL: licita@virgemdalapa.mg.gov.br

CPL
PÁG. ____

ANEXO III - MINUTA DO INSTRUMENTO DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 36/2024

MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N.º 09/2024

TIPO: MENOR PREÇO

CONTRATO N.º ____/2024

PARTES:

CONTRATANTE:

MUNICIPIO DE VIRGEM DA LAPA, com sede na Rua Governador Valadares, nº:72 – Bairro Centro, na cidade de Virgem da Lapa, CEP: 39630-000 – MG, inscrita no CNPJ/MF N. 18.348.730/0001-43, neste ato representado pelo seu Secretário Municipal de Administração /Finanças, **senhor (a) Municipal** Roberta Ferreira De Oliveira, portador do CPF N. 014744766-60, RG-MG12298940CPF nº: 129.765.876-04, portador (a) da Carteira de Identidade nº: MG-18996010, doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA:

_____, com sede na _____, nº _____ – Bairro _____, na cidade de _____, CEP XXXXXXXXX – UF, inscrita no CNPJ/MF N. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada pelo seu _____, **senhor**

_____, portador do CPF N. XXX.XXX.XXX-XX, **E-**

MAIL INSTITUCIONAL: _____,

doravante denominada **CONTRATADA**,

Têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 14.133/21, decorrente do **Processo Administrativo nº.36/2024, PREGÃO PRESENCIAL nº.09/2024** e pelas condições que estipulam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

“Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos, equipamentos e insumos veterinários necessários para suportar as atividades de castração, tratamento de cães do setor de zoonoses da Secretaria Municipal de Saúde de Virgem da Lapa”



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ: 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL: (33)3736-1100 ou 1380 E-MAIL: licita@virgemdalapa.mg.gov.br

CPL
PÁG. ____

PARÁGRAFO ÚNICO - Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Processo Administrativo 36/2024 bem como a ata de registro de preços nº xxx/202x e demais anexos que formam o Processo Licitatório, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1 - O valor estimado deste contrato é de R\$ _____, sendo de R\$. _____, correspondente à proposta ofertada pela CONTRATADA, de acordo com os valores e quantitativos abaixo relacionados, que será adquirido de forma parcelada:

Item	Unid	Quant	Descrição	Valor unit	Valor Total

2.2 - O **CONTRATANTE** poderá acrescentar ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais, conforme art 125 da Lei Federal 14. /133/2021.

2.3 - Serão incorporados ao contrato, mediante Aditamento todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do **CONTRATANTE** ou por acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 - O presente instrumento terá vigência até _____, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/21

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO/RECEBIMENTO/

4.1 - O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado conforme o que estabelece a Ata de Registro de Preços nº xxx/2024.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1 – As condições de reajustamento constam na Ata de Registro de Preços nº xxx/202x.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 10.304.0012.2062 –Manutenção das Atividades de Vigilância Sanitária 33903000 – Material de Consumo – Ficha:371

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ: 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL: (33)3736-1100 ou 1380 E-MAIL: licita@virgemdalapa.mg.gov.br

CPL
PÁG. ____

7.1 - Além de observar todas as normas e condições previstas no Edital do PREGÃO PRESENCIAL nº:09/2024 e seus anexos, incumbe à Contratada manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de qualificação e habilitação exigida na licitação à qual este se encontra vinculado, bem como, executar, com eficiência, pontualidade e qualidade, o objeto contratual; arcar com todas e quaisquer despesas decorrentes do fornecimento do objeto contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 - À Contratante compete as obrigações constante na ARP nº xx/202x, bem como efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido no Edital e na ARP, e ainda acompanhar a execução contratual.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - O contrato celebrado poderá ser rescindido conforme estabelecido na Ata de Registro de Preços nº xxx2024.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** serão aplicadas as sanções constantes na ARP nº xxx/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO

11.1 - A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato sem a autorização expressa da Contratante, exceto nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

12.1 - O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/21, Decreto Municipal nº:10/2024, bem como pelas cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO PRESENCIAL nº:09/2024, Processo Licitatório nº:36/2024.

12.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº. 14.133/21, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13.1 - O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

	<p align="center">PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA</p> <p align="center">Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000 CNPJ: 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais TEL: (33)3736-1100 ou 1380 E-MAIL: licita@virgemdalapa.mg.gov.br</p>	<p align="center">CPL PÁG. ____</p>
-----------------------------------------------------------------------------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo entre as partes:

a) quando necessária a modificação do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento dos bens;

c) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

A solicitação de alteração de preços visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, deverá ser formalizado por escrito e devidamente motivado e justificado, devendo ainda o Fornecedor Registrado comprovar o aumento ou redução dos preços.

A resposta para o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de xx dias uteis após seu protocolo.

13.2 - O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO DE CONTRATO

14.1 - A gestão dos contratos será desenvolvida pelo Secretário Municipal responsável pela demanda de contratação e/ou adstrito a unidade gestora do contrato, admitida a delegação conforme estabelecer ato próprio e específico, para exercício das funções estabelecidas, conforme Decreto Municipal nº:10/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

15.1. A Administração poderá optar pela extinção do contrato nos casos previstos na Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ: 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL: (33)3736-1100 ou 1380 E-MAIL: licita@virgemdalapa.mg.gov.br

CPL
PÁG. ____

16.1 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Araçuaí-Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Local e Data.

Roberta Ferreira de Oliveira
Secretário Municipal de Saúde

Representante Legal do
Fornecedor

De acordo:

Kenedy Anderson de Oliveira

OAB/MG 203.632

Assessor Jurídico

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ: 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL: (33)3736-1100 ou 1380 E-MAIL: licita@virgemdalapa.mg.gov.br

CPL
PÁG. ____

ANEXO IV - MINUTA DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 36/2024

MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N.º 09/2024

TIPO: MENOR PREÇO

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada _____, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do Pregão supracitado, **DECLARA** expressamente que atende aos requisitos de habilitação, conforme disposto no inciso I, do Art. 63, da Lei Federal 14.133/2021.

_____, _____ de _____ de 2024.

Assinatura do Representante Legal da Licitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ: 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL: (33)3736-1100 ou 1380 E-MAIL: licita@virgemdalapa.mg.gov.br

CPL
PÁG. ____

ANEXO V - MINUTA DE CREDENCIAMENTO/PROCURAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 36/2024

MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N.º 09/2024

TIPO: MENOR PREÇO

Mediante o presente, credenciamos o(a) Sr.(a), portador(a) da Cédula de Identidade nº e CPF nº, a participar da licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de, na modalidade Pregão Presencial, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa, CNPJ nº, bem como formular propostas, dar lances verbais e praticar todos os demais atos inerentes ao certame, inclusive assinar contratos.

....., de De 2024.

Assinatura do Representante Legal da Licitante

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA**

Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ: 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL: (33)3736-1100 ou 1380 E-MAIL: licita@virgemdalapa.mg.gov.br

CPL
PÁG. ____**ANEXO VI - MINUTA DE PROPOSTA COMERCIAL****PROCESSO LICITATÓRIO N.º 36/2024****MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N.º 09/2024****TIPO: MENOR PREÇO****DADOS DA EMPRESA**

Razão Social: _____, CNPJ: _____

Endereço: _____, Telefone: _____

Nome do Signatário (para assinatura do contrato) _____

Endereço: _____, Estado Civil: _____, C.I.: _____, CPF: _____, Nacionalidade: _____

Banco: _____ Ag: _____ Conta: _____

Email: _____

Item	Quant	Unid.	Especificação Técnica do Anexo I conforme Edital	V. Unit.	V. Total	Marca

Prazo de validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Declaro que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação e que estou de acordo com todas as normas deste edital e seus anexos.

Observações: Favor não identificar a proposta com timbre, slogan, nome ou razão social da proponente.

Assinatura do Representante Legal da Licitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, n° 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ: 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL: (33)3736-1100 ou 1380 E-MAIL: licita@virgemdalapa.mg.gov.br

CPL
PÁG. ____

ANEXO VII - MINUTA DE DECLARAÇÕES

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 36/2024

MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N° 09/2024

TIPO: MENOR PREÇO

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob o n° _____, sediada _____, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do Pregão supracitado, **DECLARA:**

() Que não incorre nas condições impeditivas do art. 14 e art 9º § 1º da Lei Federal nº 14.133/21.

() Que atende aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

() Que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Que está ciente do edital e concorda com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

() Que para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

() Que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

() Que para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, está enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ: 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL: (33)3736-1100 ou 1380 E-MAIL: licita@virgemdalapa.mg.gov.br

CPL
PÁG ____

123/2006, não contrariando o disposto no art 4º § 2º da Lei 14.133/2021, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

() Sim, ME () Sim, EPP () Não, outros enquadramentos.

_____, _____ de _____ de 2024.

Assinatura do Representante Legal da Licitante